

SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - EIRELI

**ATO NORMATIVO Nº 05/2016 - FACULDADE LS**

Dispõe sobre o regulamento para as aulas práticas externas.

**A Diretora Geral da Faculdade LS**, no uso de suas atribuições e considerando:

a) a necessidade de disciplinar os procedimentos quanto às aulas práticas externas;

b) as necessidades apontadas pelo Colegiado de Coordenação de Cursos e pelo Núcleo de Atendimento Pedagógico - NAPLS de promover atividades e aulas práticas externas;



**RESOLVE:**

Estabelecer o presente ato normativo, determinando procedimentos gerais a serem adotados na realização de aulas práticas externas dos cursos de graduação da Faculdade LS.

**Capítulo I - Da definição de aulas práticas externas**

**Art. 1º.** As aulas práticas externas-APE envolvem genericamente de aulas de campo e visitas técnicas, contemplando todas as atividades didáticas/pedagógicas de natureza prática, com desenvolvimento externo à Faculdade LS.

§1º. Entende-se por visita técnica a atividade que fornece aos alunos uma rápida visão sobre os aspectos operacionais, funcionais e de instalações físicas da empresa ou instituição. É atividade de caráter geral, informativa e institucional sobre área e/ou serviços.



§ 2º As saídas de campo são atividades que envolvem a observação, a coleta ou não de materiais para análise posterior, a participação individual ou coletiva na constatação e resolução de problemas.

§ 3º. Só poderão ser ofertadas aulas práticas externas em disciplinas regulares aprovadas na matriz curricular de cada curso.

§ 4º. A carga horária das aulas práticas externas é parte integrante da carga horária da disciplina, devendo constar em seu plano de ensino.

§5º. A carga horária das aulas práticas externas poderá ser revertida em horas complementares, de acordo com o projeto apresentado pelo professor da disciplina e deferimento da coordenação de curso.

**Art. 2º.** Poderão participar das aulas práticas externas todos os estudantes regularmente matriculados na disciplina na qual será realizada a atividade, o professor(es) responsável(eis) e outros colaboradores convidados.

## Capítulo II- Do Planejamento das Aulas Práticas Externas

**Art. 3º.** As aulas práticas externas deverão ser planejadas pelo (s) professor (es) da disciplina e estarem previstas no plano de ensino.

Parágrafo único. A coordenação de curso deverá aprovar o plano de ensino dos professores que preveem atividades externas.

**Art. 4º.** De forma a promover a interdisciplinaridade e otimizar recursos, sugere-se que as aulas práticas externas sejam planejadas em conjunto entre os professores e os coordenadores dos cursos.

§1º. É de responsabilidade dos professores planejar, executar e avaliar as aulas práticas externas.

§2º. Caso seja necessária a utilização de horário de aula de outro (s) professor (es) que não esteja(m) envolvido(s) na aula prática externa, é obrigatória a entrega de uma autorização do(s) mesmo(s) para a coordenação de curso.

**Art. 5º.** Poderão ser solicitados recursos financeiros para custear as aulas de campo, para que a mesma possa atingir os objetivos didático/pedagógicos propostos, conforme disposto no Art. 1º.

Parágrafo único. A prestação da utilização de recursos concedidos deverá ser realizada até uma semana após aula prática externa por meio de recibos, os quais deverão ser entregues para a coordenação de curso.

**Art. 6º.** As aulas práticas externas que utilizarão transporte devem solicitar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, através da entrega da requisição para solicitação de transporte para o coordenador de curso.

Parágrafo único. A coordenação de curso irá verificar junto a Direção Geral da Faculdade LS a possibilidade de subsidiar o transporte.

**Art. 7º.** Para as aulas práticas externas com duração maior que um período de aula, os estudantes deverão contratar empresa especializada para as providências cabíveis quanto ao transporte, estadia, seguro, dentre outros.

§1º. A Faculdade LS não se responsabiliza por danos ou acidentes ocorridos no período da aula prática externa.

§2º. As aulas práticas externas com duração superior a um período de aulas deverão ser comunicadas à direção de ensino com, no mínimo, 1 (um) mês antes da data prevista, para ciência e deferimento.

### **Capítulo III - Dos procedimentos na execução das aulas práticas externas e das sanções disciplinares**

**Art. 8º.** O professor deverá planejar mecanismos que possibilitem a avaliação da aprendizagem adquirida na atividade realizada e registrar no diário de classe.

**Art. 9º.** A aula prática externa deverá ter o acompanhamento integral do (s) professor (es) envolvidos na atividade.

**Art. 10º.** Antes do início da aula de campo todos os participantes da aula prática externa deverão assinar Termo de Responsabilidade.

§ 1º. O(s) aluno(s) que não assinar (em) o Termo de Responsabilidade será (ão) impedido (s) de participar (em) da aula prática externa.

§ 2º. Caberá ao professor (es) responsável(eis) pela disciplina, a coleta dos Termos de Responsabilidade, que deverão ser entregues para a coordenação de curso, antes do início da aula prática externa.

§ 3º. A lista de participantes da atividade deverá ser conferida com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 4º Não será permitida a participação de estudantes não matriculados na disciplina e de colaboradores que não estejam envolvidos na área relativa ao assunto da atividade.

**Art. 11º.** O professor deverá providenciar a autorização dos pais de estudantes menores de idade para participação na aula prática externa, com antecedência.

**Art. 12º.** O (s) estudantes (s) que praticar (em) ato incompatível com o disposto nesta resolução ou com as normas do Regimento Interno da Faculdade LS deverá (ao) ser desligado(s) da atividade.

§ 1º. O (s) estudantes (s) desligado(s) da aula prática externa será (ão) comunicado (s) a respeito do motivo do desligamento e estará sujeito às sanções previstas no Regimento Interno da instituição.

§ 2º. Os custos de retorno do(s) estudante (s) desligado(s) da aula prática externa deverão ser custeados por ele (s) conforme termo de responsabilidade que deverá ser assinado por todos participantes discentes antes do início de cada uma dessas aulas.

§ 3º. Caberá ao Professor (res) responsável (eis) encaminhar, por escrito, à Direção de Ensino, com cópia ao respectivo coordenador de curso, um relato do ocorrido para as devidas providências.

**Art. 13º.** Os estudantes serão responsabilizados pelos equipamentos emprestados da Faculdade LS, caso estes venham a ser perdidos ou danificados por uso inadequado, sendo o fato apurado através de processo administrativo.

Parágrafo único. Em caso de constatação de dolo ou culpa do estudante, este deverá ressarcir os prejuízos decorrentes da perda ou dos danos no(s) equipamentos.

**Art. 14º.** Em caso de atraso na devolução dos equipamentos emprestados pela Faculdade LS, o estudante incorrerá em penalidade a ser estipulada pelo colegiado de curso.

#### Capítulo IV - Dos dispositivos gerais

**Art. 15º.** Casos omissos, não constantes neste regulamento, serão analisados pela Direção de Ensino e Direção Geral da Faculdade LS.

**Art. 16º.** Este ato normativo entra em vigor nesta data.

Taguatinga, agosto de 2016.

  
  
**Elisângela Teixeira Gomes Dias**

Diretora Geral da Faculdade LS

3. SERVIÇO NOTARIAL DE TAGUATINGA  
C.S.A 24 - LOTE 01  
FONE: (61) 3044-9378 - FAX: (61) 3561-4244  
TAGUATINGA - DF

RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s)  
de:  
[96VEZRL7]-ELISANGELA TEIXEIRA GOMES....  
DIAS.....  
Em Testemunho ..... da Verdade.  
Taguatinga, 17 de Maio de 2017

M. SUELENE DE FATIMA LIRA  
M. LILIAN MORAES VENTURA MAXIMO  
ESCREVENTES  
TJDF201701902612980EUE  
Para consultar o selo: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

Maria de Fátima Nunes de Souza  
Auxiliar